



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 286, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

**(Publicada em DOU nº 188, de 29 de setembro de 2005)**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art. 111, inciso I, alínea “b” § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 26 de setembro de 2005, e:

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando proteger a saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de coadjuvantes de tecnologia na fabricação de alimentos;

considerando que o uso dos coadjuvantes deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que as substâncias em questão constam do Inventário de Coadjuvantes de Tecnologia adotado pelo Codex Alimentarius;

considerando que a utilização dos coadjuvantes de tecnologia para bebidas alcoólicas, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, depende de avaliação técnica e aprovação pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o seu uso está condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente;

considerando as manifestações recebidas para a Consulta Pública nº. 26, publicada no D.O.U em 06/04/2005;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico sobre o uso de Coadjuvantes de Tecnologia, estabelecendo suas funções, para a Subcategoria de Alimento: Bebidas Alcoólicas, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os coadjuvantes de tecnologia não devem ser utilizados em substituição às Boas Práticas de Fabricação e ou às Boas Práticas Agrícolas.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Art. 3º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CNNPA 05/69 e 24/72 e itens específicos à subcategoria de alimento em questão constantes do Anexo VII da Resolução CNS/MS 04/88.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**ANEXO**

**1. Atribuição de Coadjuvantes de Tecnologia Para a Subcategoria de Alimento -  
Bebidas Alcoólicas**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBSTÂNCIA</b>	<b>TIPOS DE BEBIDA</b>
Agente de clarificação/ Agente de filtração	Albumina de ovo desidratada	Bebidas alcoólicas em geral
	Areia de quartzo	Aguardentes de cana/ cachaça
	Bentonita	Bebidas alcoólicas em geral
	Caolin	Vinhos
	Carvão ativo	Bebidas alcoólicas em geral
	Caseína e seus sais de cálcio e potássio	Bebidas alcoólicas em geral
	Celulose	Bebidas alcoólicas em geral
	Dióxido de silício, sílica	Bebidas alcoólicas em geral
	Ferrocianeto de potássio	Vinhos
	Fitato de cálcio	Vinhos
	Gelatina	Bebidas alcoólicas em geral
	Ictiocola (cola de peixe)	<del>Cervejas</del> e vinhos <b>(Revogado pela Resolução – RDC nº 64, de 29 de novembro de 2011)</b>
	Perlita	Mostos e bebidas alcoólicas em geral
	Polivinilpolipirrolidona	Bebidas alcoólicas em



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

		geral
	<del>Tanino</del> <b>(Revogado pela Resolução - RDC nº 40, de 13 de setembro de 2011)</b>	<del>Bebidas alcoólicas em geral</del> <b>(Revogado pela Resolução - RDC nº 40, de 13 de setembro de 2011)</b>
	Terra Diatomácea	Bebidas alcoólicas em geral
Nutrientes para leveduras	Bicarbonato de amônia	Vinhos
	Carbonato de amônio	Vinhos e bebidas alcoólicas destiladas
	Cloreto de amônio	Bebidas alcoólicas em geral, exceto vinhos
	<del>Cloreto de zinco</del> <b>(Revogado pela Resolução – RDC nº 64, de 29 de novembro de 2011)</b>	<del>Cervejas</del> <b>(Revogado pela Resolução – RDC nº 64, de 29 de novembro de 2011)</b>
	Dihidrogeno fosfato de amônio, fosfato de amônio bibásico	Bebidas alcoólicas em geral
	Hidrogeno fosfato de amônio	Bebidas alcoólicas em geral, exceto vinhos
	Sulfato de amônio	Bebidas alcoólicas em geral, exceto vinhos
	Sulfato de manganês	Bebidas alcoólicas em geral
	Sulfato de magnésio	Bebidas alcoólicas em geral
	Sulfato de zinco	Bebidas alcoólicas em geral, exceto vinhos
	Tiamina (vitamina B1)	Vinhos e <del>cervejas</del> <b>(Revogado pela Resolução – RDC nº 64, de 29 de novembro de 2011)</b>
Fermentos biológicos	Bactérias lácticas <i>Oenococcus oeni</i>	Mostos e bebidas alcoólicas em geral
	Leveduras <i>Saccharomyces</i>	Mostos e bebidas alcoólicas em geral
	Leveduras <i>Schizosaccharomyces pombe</i>	Mostos e bebidas alcoólicas em geral
Resinas de troca iônica	Resinas trocadores de íons e produtos para sua	Bebidas alcoólicas em geral



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

	regeneração	
Agente de controle de microrganismos	Ácido sulfúrico	Aguardentes de cana/ cachaças
	Dióxido de enxofre e seus sais	Mostos
Gases propelentes e para embalagens	Gás carbônico	Bebidas alcoólicas em geral
	Nitrogênio	Bebidas alcoólicas em geral

2. É autorizado o uso de bitartarato de potássio (ou tartarato ácido de potássio) em vinhos, para acelerar a cristalização e a precipitação de sais tartáricos.